



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – SP.**

REFERÊNCIA:

**PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2018
EDITAL Nº 015/2018
PROCESSO Nº 023/2018**

BRAED EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.271.957/0001-40, com sede a Rua Jatobá, nº. 44, Bairro Vila Queiroz, Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pela Sócia Proprietária LENITA DA SILVA BETIM, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 17.005.864-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 074.476.288-08, residente e domiciliada a Rua Jatobá, nº. 44, Apto.144, Bairro Vila Queiroz, Cidade de Limeira – SP vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93 e clausula 7ª do Edital, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos motivos de fato e direito ora aduzidos:

1. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsto no Edital, este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

Conta da clausula 5.4 do edital, qual a **Documentação Complementar** que deverá ser preenchida pelas empresas participantes da Licitação, sendo necessário a apresentação de:



(...)

- c) Cópias dos Diplomas dos Árbitros de Futebol de Campo, formados pela Federação Paulista de Futebol;
- d) Cópias dos Diplomas dos Árbitros de Futsal, formados pela Federação Paulista de Futebol de Salão;

Consta da cláusula 11.1 do edital, a dotação orçamentaria, informando que a despesa estimada é de R\$ 120.700,00 (Cento e vinte mil e setecentos reais), sendo R\$ 382,00 por partida de futebol adulto e R\$ 243,00 por partida de futsal.

A Impugnante, possuindo interesse em participar da presente licitação, adquiriu o respectivo Edital junto a Impugnada, tendo constatado, porém, que no edital não consta cota em favor de micro e empresa de pequeno porte, ainda que a remuneração por partida estaria inferior ao previsto em Lei para a categoria de árbitros formados pela Federação Paulista, vejamos:

- i) O Edital prevê que o certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/1989 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Pois bem, considerando a dotação orçamentaria de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais), se faz necessário a reserva de cotas em favor das microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Considerando que não há qualquer reserva prevista no Edital, a Impugnante solicita que essa lacuna seja sanada, visando resguardar o direito e/ou proporcionar chance das micro e empresas de pequeno porte lograrem êxito no presente pregão, para que não haja privilégio e/ou cartas marcadas a empresas de grande porte.

- ii) O Edital IMPÕE que os árbitros designados pelas empresas licitantes e/ou vencedora sejam formados pela Federação Paulista, os quais exerceriam a arbitragem mediante a importância de R\$ 382,00 por partida de futebol e R\$ 243,00 de futsal, ante a dotação orçamentaria de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais) previstas.

Conforme dispõe o regulamento geral de arbitragem em seu art. 34¹, para prestar serviço como árbitro de futebol é necessário possuir curso superior, por sua vez ser diplomado junto a Escola de Árbitros da Federação Paulista de Futebol, dentre outras condições:

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FPF

Art. 34^a – A prestação de serviço como árbitro de futebol na FPF fica condicionada às seguintes condições:

- I – Possuir curso de 2º grau ou de nível superior;
- II - Ter sido diplomado no curso de arbitragem da Escola de Árbitros da Federação Paulista de Futebol ou o equivalente em outra Federação com carga compatível com o da EAFI;
- III – Inexistência de veto definitivo pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem, por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;
- IV – Inexistência de processo apuratório no Tribunal de Justiça Desportiva, cuja pena prevista seja a de eliminação;

Os profissionais de arbitragem que são diplomados junto a Federação Paulista de Futebol e/ou Futsal possuem tanto diárias, quanto remuneração de partidas diferenciadas, conforme previsto através das tabelas de jogos retirada do sítio www.futebolpaulista.com.br/www.federacaopaulistadefutsal.com.br:

As diárias também foram reajustadas, elas subiram de R\$ 50,00 reais para R\$ 55,00 em distancia entre 101 e 300 quilômetros e de R\$ 75,00 para 80,00 em partidas em distancia acima de 300 quilômetros.

Série A1 Futebol Campo					
Função	Série A1	Série A2	Série A3	2ª Divisão	Copa Paulista
Árbitro FIFA	R\$ 2.770,00	R\$ 1.050,00	R\$ 775,00	R\$ 500,00	R\$ 390,00
Árbitro Básico	R\$ 2.215,00	R\$ 1.050,00	R\$ 775,00	R\$ 500,00	R\$ 390,00
Assistente FIFA	R\$ 1.375,00	R\$ 525,00	R\$ 390,00	R\$ 245,00	R\$ 195,00

¹ <http://2016.fpf.org.br/arquivos/201612/1693734908.pdf>



Assistente Básico	R\$ 1.105,00	R\$ 525,00	R\$ 390,00	R\$ 245,00	R\$ 195,00
Quarto árbitro	R\$ 390,00	R\$ 245,00	R\$ 205,00	R\$ 125,00	R\$ 95,00
Delegado	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00		

ARBITRAGEM Futsal POR JOGO

Árbitro I	R\$ 300,00
Árbitro II.....	R\$ 300,00
Anotador	R\$ 180,00
Cronometrista.....	R\$ 170,00
TOTAL	R\$ 1.040,00

Neste passo, observou a Impugnante que o valor de partida de arbitragem previsto no edital para um profissional formado pela Federação Paulista é inferior a taxa mínima para árbitros dessa categoria, o que por si só enseja a nulidade do edital.

Assim sendo, a dotação orçamentaria prevista para este pregão, na qual impõe apenas a arbitragem com profissionais confederados vai contra a remuneração mínima legal destes, prejudicando demasiadamente as empresas que pretendem participar desta licitação, as quais teriam de pagar para trabalhar, daí porque a Impugnante solicita aos nobres julgadores que seja **i) reconhecido a possibilidade de árbitros não confederados/formados tão somente pela Federação Paulista de Futebol/Futsal ou, ii) na impossibilidade de contratar árbitros que não tenham curso da Federação, requer haja modificação na dotação orçamentaria de R\$ 120.700,00 prevista.**

Caso a Impugnada pretenda a apresentação de certificado de árbitros apenas pela Federação, a Impugnante informa que o edital estaria contrário a lei, posto que a legislação vigente não impõe e/ou obriga apenas a arbitragem com profissionais filiados a federação paulista.

É de se ressaltar que a Impugnante trabalha com inúmeros árbitros, sendo que a legislação não solicita a apresentação da certificação de federação de cada profissional e, sim comprovação da empresa do registro ou inscrição na entidade profissional competente; comprovação de aptidão para desempenho de atividade, sendo vedada a exigência de condições que inibam a participação na licitação, sendo certo que as exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de disponibilidade e responsabilidade, sob as penas cabíveis.



Desta forma, visando o equilíbrio real na competição com as médias e grandes empresas, a Impugnante solicita as modificações quanto a reserva de cota para microempresa e empresa de pequeno porte, também a aceitação de árbitros não filiados a federação paulista de futebol e/ou futsal, ou a modificação da dotação orçamentaria caso seja obrigado apenas a contratação de arbitro da federação paulista pelas empresas licitantes.

Resta impugnando o presente edital para o fim de regularizar referidas clausulas, sendo certo que a Impugnante, como outras empresas, possuem interesse em participar da presente licitação, a qual deve garantir o equilíbrio e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) Reservar cotas a microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Declarar a nulidade do item "c" e "d" da clausula 5.4 do Edital que impõe que apenas árbitros com diploma da federação paulista de futebol e futsal poderão ser contratados pelos licitantes, o que afronta a legislação vigente, também pelo fato da dotação orçamentaria no que tange ao valor de partida estar abaixo do mínimo previsto para profissionais dessa categoria, daí porque deve ser acolhido quadro de árbitros não diplomados pela federação paulista;
- c) Sendo mantida a imposição de que apenas árbitros diplomados pela federação paulista deverão ser contratados, requer seja determinado a republicação do Edital no tocante a dotação orçamentaria de R\$ 120.700,00 e/ou o valor de R\$ 382,00 por partida de futebol e R\$ 243,00 de futsal, cuja importância deverá ser majorada de forma a possibilitar a contratação de profissional diplomado pela confederação, considerando que o valor previsto por partida é inferior a remuneração legal estipulada para tais árbitros.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Limeira, 08 de fevereiro de 2018.

BRAED EVENTOS LTDA EPP
Sócia Proprietária: LENITA DA SILVA BETIM